

DIREITO E DEMOCRACIA DIGITAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL DO PORTAL E-DEMOCRACIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Elizabeth Marques Bannwart (IC) e Arthur Roberto Capella Giannatasio (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

O *e-democracy* surgiu com a promessa de fortalecer a democracia ao permitir a aproximação dos cidadãos aos seus representantes por meios eletrônicos, melhorando o processo de tomada de decisão, aumentando a transparência, *accountability* e a responsividade do Estado. O presente artigo tem por objeto de estudo o portal e-Democracia da Câmara dos Deputados e analisa a existência de um projeto institucional regular de política pública nessa experiência brasileira de democracia eletrônica. A preocupação quanto às raízes de criação da plataforma surgiu ao longo da pesquisa, já que os objetivos iniciais restaram frustrados diante da dificuldade de acesso às informações inicialmente buscadas. Isso intensificou a pergunta: o portal e-Democracia teria sido criado com a preocupação de viabilizar uma forma estável de política pública de ampliação da participação democrática? Qual foi o papel do Direito nesse contexto? Para tal análise, entendeu-se a política pública dentro de um quadro de referência institucional que confere ao Direito um papel fundamental na estrutura normativa das instituições. Para a coleta de dados, utilizou-se o e-Democracia e e-mails trocados com os administradores. Adotou-se o método qualitativo, pautando-se pela análise documental de livros e artigos científicos. Concluiu-se que inexistente um projeto de política pública no portal e-Democracia, já que há uma falha regulatória em seu desenho institucional.

Palavras-chave: Democracia eletrônica. Portal e-Democracia. Política pública.

ABSTRACT

The e-democracy emerged with the promise of strengthening democracy by allowing citizens to approach their representatives through electronic means improving the decision-making process, increasing transparency, accountability and responsiveness of the State. This article aims to study the e-Democracia website of the Chamber of Deputies and to analyze the existence of a regular institutional project of public policy in this Brazilian experiment of electronic democracy. Throughout the research concerns emerged regarding the roots of the website creation, as the initial objectives remained frustrated by the difficulty to access the information initially searched. This intensified the question: was the e-Democracia website created with the concern of enabling a stable form of public policy to expand democratic participation? What was the role of law in this context? The analysis observed the public policy within an institutional frame of reference that confers to the law a fundamental role in

the normative structure of the institutions. For data collection, the research used e-Democracia website and e-mails exchanged with its administrators. The qualitative method was adopted, based on the documental analysis of books and scientific articles. The study concluded that there is no public policy project of e-Democracia website, since there is a regulatory failure in its institutional design.

Keywords: E-democracy. E-Democracia website. Public policy.

1. INTRODUÇÃO

Jürgen Habermas (1995, p. 39-40) propõe três modelos de democracia: a republicana, a liberal e a deliberativa. Na concepção liberal, o processo democrático programa o Estado na persecução do interesse social. A política, no sentido de formação da vontade dos cidadãos, tem a função de aglutinar e impor os interesses privados ao Estado, que se torna o garantidor dos fins coletivos por deter o poder político. Na concepção republicana, a política é pressuposto de formação da sociedade como um todo e, é por meio dela que os membros da comunidade percebem sua interdependência e se empenham no reconhecimento recíproco até que atinjam uma associação de portadores de direitos livres e iguais.

No modelo deliberativo, o processo político de formação da opinião e vontade política ocorre no campo das deliberações que, ao lado dos direitos fundamentais e dos princípios do Estado de Direito, consegue institucionalizar suficientemente as ferramentas, pressupostos e procedimentos de comunicação, permitindo a formação mais ou menos racional da opinião e da vontade sobre questões sociais importantes e aquelas que precisam de regulação (HABERMAS, 1995, p. 47-48). Assim, os cidadãos asseguram o princípio da autonomia da vontade individual e atribuem uns aos outros competências, liberdades e exigências comunicativas, ao passo que o Estado distribui direitos de comunicação e participação política com equidade. Ainda, o debate livre, falível e corrigível oferece soluções para problemas em comum e embasa o processo de tomada de decisão que, eventualmente, pode se transformar em normas e programas legislativos (HABERMAS *apud* BLOTTA, 2012, p. 310-316).

A força de integração social não se sustenta somente pelas fontes da ação comunicativa. O Estado Democrático de Direito é responsável pela institucionalização de espaços públicos autônomos que sejam capazes de se opor ao poder econômico e administrativo (HABERMAS, 1995, p. 48). Não basta garantir as liberdades jurídicas iguais e a participação democrática, é preciso que o **desenho institucional** do Estado aproxime os cidadãos à esfera política. O papel do Direito não se limita a intervir na esfera privada para garantir as experiências de reconhecimento mútuo. Antes, **o Direito é responsável por criar condições propiciadoras para que o fenômeno deliberativo aconteça.** (HABERMAS *apud* BLOTTA, 2012, p. 319-320).

Baseando-se no pensamento político *habermasiano*, principalmente na concepção de democracia deliberativa, percebe-se a preocupação do autor com a institucionalização de espaços de debate. Esse trabalho direciona essa reflexão para práticas democráticas contemporâneas realizadas por vias eletrônicas, sendo o e-Democracia o foco do estudo.

Criado em no dia 03 de junho de 2009 sob o formato de projeto piloto, o portal é um espaço virtual criado para estimular o relacionamento entre cidadão e organizações civis com a Câmara dos Deputados. A plataforma foi desenvolvida por um grupo pertencente à Aproge¹, da Diretoria-Geral da Câmara, e idealizada por um grupo de pesquisa, vinculado a esse órgão, denominado Observatório de Práticas Legislativas Internacionais. O Observatório percebeu que a Web 2.0 poderia servir como ferramenta de interação entre a sociedade e o parlamento e trazer mais transparência ao processo legislativo, oferecendo a possibilidade ao cidadão de auxiliar na formulação de leis federais e exercer atividades de fiscalização e controle (FARIA, 2012, p. 185-189)².

A relevância do presente trabalho reside no aprofundamento dessa nova forma de desempenho democrático pela internet no Brasil, que vem sendo experimentada por diversos países³. Percebe-se que, ainda que o regime democrático seja amplamente aplicado ao redor do mundo, muitas críticas quanto ao seu funcionamento e viabilidade vêm sendo formuladas. Muito se discute na literatura se existe uma “crise da democracia”, “crise na representação” ou “déficit democrático” (FARIA, 2012, p. 32-37). Diante da impossibilidade do desempenho da democracia direta nas sociedades de massa nos moldes originais gregos, surgiram as democracias indiretas ou representativas, que pressupõe a

¹ Assessoria de Projetos e Gestão Estratégica.

² O acesso pode ser feito de duas maneiras: pelo próprio site da Câmara dos Deputados pelo endereço <http://www2.camara.leg.br/>, na aba “Participe” ou diretamente pelo endereço

² O acesso pode ser feito de duas maneiras: pelo próprio site da Câmara dos Deputados pelo endereço <http://www2.camara.leg.br/>, na aba “Participe” ou diretamente pelo endereço <http://edemocracia.camara.gov.br/web/public/home#.V-VdQ5MrKRs>.

³ Na Itália, mais especificamente na cidade de Bolonha, o projeto Iperbole foi criado com a finalidade de promover uma aproximação dos cidadãos e a municipalidade como um laboratório de inteligência coletiva. No Reino Unido, a Hansard Society vem realizando uma série de experimentos, cuja proposta é a consulta grupos de cidadãos para informar e aconselhar o Poder Legislativo. Na Estônia, foi criado o site TOM que permite comentar os projetos de lei e sugerir novas legislações. Na Finlândia, na cidade de Tampere, foi desenvolvido um jogo em que os cidadãos poderiam opinar sobre o planejamento urbano. Na Alemanha, na cidade de Esslingen, foi realizada uma consulta popular por meio eletrônico sobre a construção de novas casas em uma determinada área. Na Suécia, na cidade de Kalix, foi realizada uma pesquisa online sobre a renovação do centro da cidade. Na Austrália, o Primeiro Ministro juntamente com o Ministro da Defesa, lançaram uma consulta online sobre a política de defesa do país. Na Holanda, o Ministro Van Boxtel criou um sistema de consulta popular inclusivo e interativo em que conversas e discussões ao vivo. No Canadá, um site foi criado para o debate sobre a emissão de gases que causam o efeito estufa. Na Escócia, a Universidade de Edimburgo realizou um estudo para saber como as políticas públicas afetam o grupo de jovens de 11 a 18 anos. Na França, houve a iniciativa do governo em conjunto com a União Europeia para formar cinco fóruns interativos em cinco sites diferentes, denominado Source d'Europe. Na Dinamarca, foram lançados fóruns online que aproximavam os cidadãos dos políticos (COLEMAN; GOTZE, 2003, p. 36-45). O parlamento neozelandês disponibiliza um sistema em seu portal que permite a participação popular no processo legislativo. O Parlamento 2.0, criado pelo Poder Legislativo da Catalunha, permite a comunicação da rotina parlamentar para o cidadão por meio de várias ferramentas disponíveis na internet como Facebook, Twitter, YouTube, Flickr e Netvibe. O Participação Cidadã, do Poder Legislativo do País Basco, disponibiliza um conjunto de fóruns públicos em que os cidadãos podem contribuir ou questionar as proposições legislativas, sendo que qualquer partido político pode responder tais perguntas (FARIA, 2012, p. 128-135).

delegação da gestão da coisa pública aos representantes eleitos pelo povo. Os novos instrumentos de participação podem, pelo menos em tese, fortalecer o sistema de representação, a vontade popular e a própria democracia ao permitir a interação entre os cidadãos e os representantes do Estado (FARIA, 2012, p. 31).

Sendo assim, o presente artigo tem por objetivo analisar a existência de um projeto institucional regular de política pública no caso brasileiro de democracia eletrônica, o e-Democracia. Como se verá com mais profundidade adiante, essa preocupação surgiu ao longo da pesquisa diante da dificuldade de coleta de dados e pela alteração de *layout* e funcionalidades que a plataforma sofreu. Isso intensificou a pergunta: o portal e-Democracia teria sido criado com a preocupação de viabilizar uma forma estável de política pública de ampliação da participação democrática? Qual é o papel do Direito nesse contexto? Para responder tais perguntas, buscou-se compreender conceitos-chave do *e-democracy*, sua promessa de mudar o desempenho da democracia e as novas formas de interação cidadão-Estado. Por fim, analisou-se a plataforma como uma política pública e o papel do Direito nesse contexto. Isso permitiu que o trabalho fosse estruturado em quatro partes.

A primeira parte destina-se à exposição do referencial teórico que norteou o trabalho. Resgata-se o conceito de democracia deliberativa de Habermas (1995) e o experimentalismo institucional de Unger (s.d.). A segunda parte destina-se à descrição da metodologia utilizada no trabalho, expondo-se como os dados foram coletados e interpretados. Na terceira parte, relata-se a alteração contínua dos objetivos da pesquisa diante da dificuldade de coleta de informações e da alteração do *layout* e funcionalidades. Apresenta-se o debate sobre o impacto da tecnologia na democracia, os principais aspectos da democracia eletrônica e as novas formas de interação entre cidadão e Estado. Descrevem-se as mudanças das funcionalidades do e-Democracia e, por fim, analisa-se o portal de acordo com o quadro de referência de políticas públicas proposto por Bucci (2015) e o papel do Direito e seus operadores nesse contexto de acordo com Coutinho (2013). Conclui-se que inexistente um projeto de política pública no portal, apontando para uma falha regulatória de seu desenho institucional que, conseqüentemente, faz com que o e-Democracia seja frágil e instável.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Ao longo do trabalho é possível perceber que o portal e-Democracia, ainda que apresente falhas institucionais, se constitui como uma possibilidade de espaço de deliberação. A teoria do discurso empresta aspectos liberais e republicanos para formar o modelo deliberativo que prioriza, justamente, a institucionalização da deliberação voltada

para o entendimento. O processo político de formação da opinião e da vontade comum passam a ter lugar central, ao passo que os direitos fundamentais e os princípios do Estado de Direito desempenham a função de tentar institucionalizar os exigentes pressupostos e procedimentos da deliberação (HABERMAS, 1995, p. 47).

A pesquisa recorreu a uma abordagem teórica institucional proposta por Unger (s.d., p. 02-07) de experimentalismo. O autor faz um resgate de pontos de partida que permite compreender (e criticar) a cultura jurídica dominante nos Estados Unidos, Europa e, por mimetismo, no Brasil. Unger propõe que o Direito não pode ser idealizado e deve ser encarado como uma estrutura de conflitos e contradições entre interesses e visões que se entrelaçam e se confundem. O Direito deve ser orientado para o experimentalismo, no sentido de não se aceitar as formas jurídicas tradicionais como “naturais”, “necessárias” ou “melhores”. Isso implica em questionar o arcabouço institucional a partir do aprofundamento nas contradições e anomalias. O experimentalismo propõe a aproximação das estruturas políticas, econômicas e sociais existentes a fim de enxergar as oportunidades de reinvenção. Isso faz com que se dependa menos de um cenário de crise para concretizar mudanças. Ao reorganizar a sociedade, a economia, a política e a cultura possibilita-se que essas estruturas realizem revisões de si mesmas, independentemente de pressões ou traumas externos (UNGER, s.d., p. 02-07).

3. METODOLOGIA

Para a presente investigação, adota-se o método de análise documental de (i) fontes primárias, como normas jurídicas, em especial a Resolução da Câmara dos Deputados nº 49/2013, a qual estabelece a criação do Laboratório *Ráquer*, que gerencia o e-Democracia, em e-mails trocados entre a pesquisadora e os administradores do portal e em informações contidas no site, objeto de pesquisa e (ii) fontes secundárias, por meio da coleta de informações na literatura jurídica, em livros e artigos científicos, a fim de se construir o conceito, promessa, pontos positivos e tipos de interação viabilizadas pela criação e implementação do *e-democracy*.

Para a compreensão do histórico e implementação do e-Democracia, baseou-se em Faria (2012), cujo livro possibilitou a compreensão do surgimento e evolução do portal. A classificação proposta pela UNESCO⁴ (2005), permitiu a compreensão de conceitos-chave da democracia eletrônica. Para traçar cenários e interpretações para o relacionamento entre novas tecnologias e democracia, utilizou-se os trabalhos de Barber (1998) e Norris (2001). A partir disso, foi possível discorrer sobre a promessa do *e-democracy* em revolucionar o

⁴ Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura.

desempenho da democracia, com base em diversos autores. A democracia eletrônica estabelece um novo tipo de interação cidadão-Estado classificada pelo relatório da OECD⁵ (2001). Por fim, os trabalhos de Bucci (2015) e Coutinho (2013) permitiram analisar se o e-Democracia foi criado com a preocupação de ser um projeto estável de política pública.

Bucci (2015, p. 07-09) expõe a dificuldade dos pesquisadores em destacar o objeto de estudo do emaranhado normativo que pode tratar de mais de um assunto, dificultando a compreensão do papel do Direito. Nesse sentido, Coutinho (2013, p. 18-22) traça os possíveis papéis e tarefas para o Direito e seus operadores em políticas públicas. O Direito como (i) objetivo serviria para instrumentalizar as políticas estipuladas no campo político, e/ou ele próprio servir como fonte definidora de objetivos. O Direito como (ii) arranjo institucional supõe que as normas jurídicas estruturariam o funcionamento, a regulação, os procedimentos e viabilizariam a articulação dos atores envolvidos em determinadas políticas públicas. O Direito como (iii) ferramenta pode ser compreendido como o conjunto de meios para alcançar objetivos, dotado de regras que permitam a calibragem e autocorreção operacional. O Direito como (iv) vocalizador de demandas em políticas públicas implica assegurar decisões políticas bem fundamentadas e que os interessados participem na conformação, implementação e na avaliação da política.

Para a uniformização metodológica, Bucci (2015, p. 07-09) apresenta um quadro de referência e desenvolve, assim, uma tecnologia jurídica própria das políticas públicas. A relevância da criação dessa estrutura reside no alcance supra individual dessas políticas, que atingem uma coletividade determinada com demandas e expectativas comuns. A base para a metodologia proposta é jurídico-institucional com destaque para os elementos: (i) organização⁶ do programa de ação, ou seja, como os elementos da política se relacionam; os (ii) papéis institucionais⁷, (“quem faz o quê”) e a (iii) finalidade⁸ política e social pretendida, avaliada de acordo com o sucesso da criação e implementação do programa.

A introdução e o desenvolvimento do marco teórico institucionalista é relevante, uma vez que permitiu nortear a reinterpretação dos dados coletados em função das constantes

⁵ Organisation for Economic Co-operation and Development.

⁶ Diz respeito à avaliação do: 1. nome oficial, que permite traçar a identidade; 2. da gestão governamental em que foi criado para entender o contexto político-partidário, o conteúdo não jurídico e também, as inspirações do projeto; 3. da base normativa que cria o programa (BUCCI, 2015, p. 09-11).

⁷ Diz respeito à avaliação do: 4. desenho jurídico-institucional; 5. dos agentes governamentais, suas competências, atribuições e responsabilidades; 6. dos agentes não governamentais que compreende os principais interessados, os protagonistas, antagonistas, as forças sociais que o sustentam; 7. dos mecanismos jurídicos de articulação, os mecanismos jurídicos de gestão e de informação (BUCCI, 2015, p. 09-11).

⁸ Diz respeito à avaliação da: 8. escala e o público-alvo; 9. da dimensão econômico-financeira; 10. da estratégia de implantação, no sentido de movimento pretendido ou esperado pelo gestor público; 11. do funcionamento efetivo do programa e 12. dos aspectos críticos do desenho jurídico-institucional (BUCCI, 2015, p. 09-11).

mutações das fontes de pesquisa. Houve a mudança dos objetivos da pesquisa várias vezes já que, ao longo do trabalho, deparou-se com a impossibilidade de acesso aos conteúdos cruciais e também pela alteração do *layout* e funcionalidades do e-Democracia, o que impactou nas fontes de pesquisa. Essas alterações serão relatadas, com mais profundidade, a seguir.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

4.1 Resultado

A presente pesquisa é fruto da inquietação de se compreender a realização da política no mundo contemporâneo diante da gama de possibilidades ofertada pela internet. Ao longo da fase de levantamento bibliográfico sobre a democracia eletrônica (*e-democracy*), foram encontrados diversos portais ao redor do mundo⁹, inclusive no Brasil: o e-Democracia, vinculado à Câmara dos Deputados, e o e-Cidadania, vinculado ao Senado Federal. Optou-se pela plataforma e-Democracia como objeto de estudo, já que contava com um formato de organização mais complexo, dividindo-se em Comunidades Virtuais Legislativas (CVLs) e fóruns de discussão. Além disso, o portal oferecia mais opções de interação como, por exemplo, o Wikilégis.

Inicialmente, o objetivo geral da pesquisa era analisar o papel do Direito na promoção da democracia, a partir da compreensão do arranjo institucional que deu origem à plataforma, bem como do perfil de participação popular nos projetos de lei. Para cumprir esse objetivo, seria necessário traçar o histórico da plataforma, respondendo às seguintes perguntas: como, quando, por quem, qual norma e baseado em quais experiências o e-Democracia foi criado? As respostas para tais perguntas não foram encontradas no site, o que levou a pesquisadora a entrar em contato com os administradores por e-mail.

No dia 03 de junho de 2016, foi enviado um e-mail para edemocracia@camara.leg.br em que se expôs a dificuldade de traçar um histórico do portal. Questionou-se sobre a possibilidade de acesso a todos os registros de contribuições nas CVLs e se havia algum levantamento que traçasse o perfil dos usuários, uma vez que o site só apresentava estatísticas sobre a participação por unidade federativa (estado). Ressalta-se que, para realizar o cadastro no site, bastava fornecer o nome, e-mail e estado de residência.

Nesse mesmo dia, a diretoria geral da seção de gestão do portal respondeu ao e-mail, explicando que havia um espaço no site em que era disponibilizada uma série de estudos acadêmicos que poderia ajudar a traçar o histórico do e-Democracia. Indicou, em

⁹ Os exemplos de portais foram citados na nota de rodapé nº 3.

especial, o livro “Parlamento aberto na Era da Internet” de Faria (2012), que serviu como suporte para grande parte da pesquisa. Sobre a norma que cria o portal, apontou a Resolução da Câmara dos Deputados nº 49/2013 como responsável pela criação da seção de gestão do portal pelo Laboratório *Ráquer* e pela alteração do status institucional de projeto piloto para processo consolidado de trabalho. Quanto ao perfil dos usuários, limitou-se a afirmar que o cadastro é simples e indicou um trabalho acadêmico que teria logrado traçar um perfil dos participantes. Não foi obtida resposta sobre a possibilidade de acesso aos registros das deliberações das CVLs já encerradas.

Sendo assim, passou-se a análise da Resolução nº 49/2013, a qual “estabelece a estrutura temporária da Liderança do Partido Republicano da Ordem Social e da Liderança do Solidariedade; cria o Laboratório Hacker e dá outras providências” (BRASIL, 2013). Basicamente, essa norma cria o Laboratório *Ráquer* na estrutura administrativa da diretoria-geral, dotado de espaço físico e equipe de gestão (art. 4º e seus parágrafos, artigos 5º, 6º, 7º, 8º). O termo “e-Democracia”, no entanto, é citado apenas uma vez no art. 5º, o qual determina a criação da função comissionada de “chefe da seção de gestão do portal e-Democracia”. Baseando-se nessa norma, não foi possível realizar uma análise institucional profunda, já que não regulamentava sobre a institucionalização, de fato, do e-Democracia.

Diante da dificuldade de se traçar o perfil dos usuários e de acesso às deliberações das CVLs já encerradas, a pesquisadora decidiu alterar o foco da presente pesquisa. Passou-se a buscar informações sobre como funciona e quais são os critérios da moderação feita pelos administradores do portal nas CVLs. A fim de restringir a pesquisa, a CVL do Estatuto da Juventude foi escolhida como objeto de pesquisa já que, dentre as CVLs lançadas no projeto piloto¹⁰, foi uma das deliberações mais bem-sucedidas (FARIA, 2012, p. 242) e com maior taxa de participação (FARIA, 2012, p. 207). Ainda, as contribuições dos internautas foram incorporadas ao texto final do Estatuto, resultando no primeiro projeto de participação popular por meio digital a ser utilizado no relatório da Comissão Especial (PERNA, 2010, p. 215).

Mas, no dia 16 de setembro de 2016, os usuários cadastrados na plataforma¹¹ receberam um e-mail informando sobre alterações no e-Democracia. Os administradores relatavam que, após uma série de aprimoramentos, o Wikilégis havia sido atualizado e o espaço dos fóruns havia sido organizado em uma nova estrutura chamada “Expressão”. Além de anunciar que a interface tinha ficado mais integrada, inovadora, amigável e intuitiva, o e-mail informava sobre a possibilidade dos usuários selecionarem temas de interesse e

¹⁰ Nessa fase, foram lançadas as seguintes Comunidades Virtuais Legislativas: “Mudança do Clima”, “Estatuto da Juventude”, “Amazônia”, “Política Espacial” e regulamentação das “Lan Houses”.

¹¹ Desde o início da pesquisa, em março de 2016, a pesquisadora se cadastrou na plataforma a fim de realizar testes e entender a dinâmica de uso.

serem notificados quando surgissem novas discussões no Expressão e projetos de lei no Wikilégis. A mensagem comunicava que as audiências públicas interativas continuariam a ser transmitidas, promovendo a interação do público com seus representantes. Após esse anúncio, a pesquisadora entrou no site do e-Democracia e constatou que ainda era possível ter acesso à interface antiga, clicando em um *link* disponível. No entanto, não era possível ver as deliberações das CVLs encerradas, tampouco das CVLs ativas.

No dia 08 de novembro de 2016, a pesquisadora enviou novamente um e-mail para os administradores, perguntando se era possível ter acesso às mensagens que foram retiradas do ar quando a deliberação sobre o Estatuto da Juventude aconteceu. O intuito era saber quais eram os tipos de mensagens excluídas e se nelas havia conteúdo juridicamente relevante. Ao realizar esse mapeamento, haveria suporte suficiente para analisar a qualidade da moderação do debate. No dia 09 de novembro de 2016, o e-mail foi respondido, em que se afirmava que somente as mensagens caracterizadas como *spam* são retiradas do ar. Afirmou-se também que, em todo o período de atividade do e-Democracia, não foi preciso banir qualquer comentário por conta de uso de linguagem inadequada ou conteúdo abusivo. Sendo assim, o objetivo da pesquisa restou novamente inviabilizado.

Ainda que na interface nova existisse um *link* que redirecionava para a versão anterior, nem sempre o site antigo estava disponível. Sendo assim, no dia 23 de janeiro de 2017, a pesquisadora enviou um e-mail afirmando que não só as mensagens como toda a plataforma havia sido retirada do ar. Indagou novamente sobre a possibilidade de acesso às mensagens da deliberação do Estatuto da Juventude. No dia 26 de janeiro de 2017, a equipe do e-Democracia¹² respondeu ao e-mail alegando que, de fato, o *link* da versão anterior não estava funcionando. Enviou, no corpo do e-mail, dois *links*: um deles que daria acesso aos arquivos das deliberações e o outro à deliberação do Estatuto da Juventude.

De fato, os *links* levavam à interface anterior, no entanto, as mensagens dos usuários continuavam indisponíveis. Após algum tempo, esses *links* passaram a redirecionar para a versão atual da plataforma. No dia 13 de fevereiro de 2017, a pesquisadora enviou um e-mail relatando a indisponibilidade da antiga interface e a dificuldade de acesso às antigas deliberações. No dia 15 de fevereiro de 2017, a pesquisadora obteve resposta no sentido de que tal solicitação seria encaminhada à equipe técnica e que, assim que houvesse uma solução, uma resposta seria enviada. No entanto, desde esse dia, a pesquisadora não obteve resposta.

¹² Os e-mails vinham sendo respondidos por uma pessoa da equipe. A partir do dia 26 de janeiro de 2017, outra pessoa passou a respondê-los.

Sendo assim, alterou-se diversas vezes os objetivos da pesquisa, em função da dificuldade de acesso à informação e mutabilidade da fonte de coleta. Isso permitiu que houvesse a reestruturação das preocupações da pesquisadora. Em outras palavras, como será descrito a seguir, essa alteração na interface do e-Democracia, bem como a falta de um banco de dados, **permitiu a pesquisadora avaliar, na verdade, a fragilidade do Direito brasileiro no desenho institucional do portal responsável pela promoção da democracia pela internet.**

4.2 Discussão

Para Barber (1998, p. 575), a ciência, tecnologia e seus derivados são apenas ferramentas, mas, ainda assim, podem acabar por determinar o futuro das instituições políticas e sociais. Ainda que não seja um entusiasta do *e-democracy*, o autor traça três cenários possíveis do que pode surgir do relacionamento entre tecnologia e democracia: os cenários de Pangloss¹³ e Pandora¹⁴, ambos de cunho pessimista e o Jeffersonian, otimista. A viabilização desse último cenário ocorreria somente se os cidadãos e os Estados adaptassem as ferramentas às suas necessidades. As novas tecnologias podem fortalecer a democracia, cujo pilar é a comunicação, ao desafiar a passividade, aumentar a igualdade de informação, superar a intolerância e preconceito e facilitar a participação do cidadão em processos de deliberação (BARBER, 1998, p. 582).

Norris (2001, p. 12-13) aponta três grupos que interpretam o impacto das tecnologias digitais na esfera pública. Para os cyber-otimistas, as tecnologias digitais se apresentam como canal alternativo de revitalização da participação pública nas questões estatais por meio de salas de bate papo, votações e mobilização das comunidades virtuais. Para os cyber-pessimistas, as novas tecnologias poderiam enfatizar, ainda mais, as diferenças sociais e informacionais. A esfera política virtual seria controlada pelas autoridades, assim como as empresas controlam uma plataforma de *e-commerce*. Para os cyber-céticos, ambas as visões são exageradas, já que o potencial da internet ainda não impactou a maneira de fazer política tradicional mesmo nos países mais avançados tecnologicamente. Os atores políticos têm negligenciado as potencialidades da internet de interatividade, expressão e debate público.

¹³ No cenário de Pangloss, a força exercida pelo mercado atuaria para que as novas tecnologias servissem aos anseios corporativos, de meios de comunicação ou simplesmente ao entretenimento dos consumidores, sem se saber ao certo se ajudariam na eficiência eleitoral, comunicação cívica e/ou educação política (BARBER, 1998, p. 576-584).

¹⁴ No cenário de Pandora, haveria a concentração de poder no monopólio e controle sobre a comunicação e informação. Sendo assim, a tecnologia poderia se tornar um meio facilitador para a tirania (BARBER, 1998, p. 576-584).

Independentemente dessa divisão, a democracia eletrônica surgiu como uma promessa de revigorar e fortalecer a democracia ao permitir a aproximação do cidadão aos atores políticos e ao processo de tomada de decisão. Esse relacionamento horizontal e simplificado permitiria a melhoria na formulação e a implementação de políticas públicas, além de aumentar a confiança e legitimidade do poder público. A democracia eletrônica permitiria o acesso a diversas informações de variadas fontes, melhorando a qualidade da opinião pública e promovendo a educação dos usuários. Todo esse movimento alarga a transparência, *accountability* e responsividade dos governos (BARBER, 1998, p. 582; OECD, 2001, p. 18; COLEMAN; GØTZE, 2001, p. 12; NETCHAEVA, 2002, p. 467; TRECHSEL, 2003, p. 03; COLEMAN In OECD, 2003, p. 151; BINGHAM; NABATCH; O'LEARY, 2005, p. 547-554; PERNA, 2010, p. 30; FARIA; REHBEIN, 2015, p. 03).

A UNESCO conceitua o *e-governance* como o exercício da autoridade política, econômica e administrativa de um país e o desempenho de direitos e deveres dos cidadãos pelo meio eletrônico. O termo *e-governance* é considerado mais amplo que *e-government*, já que inova o relacionamento tanto entre sociedade e Estado quanto dos cidadãos entre si. O *e-governance* é implementado em três campos sustentados pelas novas tecnologias. O *e-administration* aperfeiçoa os procedimentos internos e externos, típicos do setor público. O *e-services* facilita a prestação de serviços, como o processamento de pedidos de documentos. O *e-democracy* aumenta a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão (UNESCO, 2005).

O desempenho da democracia eletrônica pressupõe, portanto, a interação entre cidadão e Estado. A OECD (2001) propõe uma classificação desse relacionamento que serve como parâmetro de avaliação de ferramentas digitais. A interação *one-way* ocorre em mão única, como o fluxo informacional. O poder público transmite conteúdo por iniciativa própria, ao passo que os cidadãos o acessam de acordo com sua vontade. A interação *two-way* se baseia no sistema de *feedback*, como ocorre nas consultas públicas e na redação legislativa colaborativa. O Estado busca a avaliação sobre determinada política oferecendo, de antemão, embasamento para a formação de opinião. A interação *two-way* pode atingir um patamar mais avançado, caracterizada pela participação ativa dos cidadãos na tomada de decisão e elaboração de políticas públicas. Ainda que a decisão final seja feita pelo Estado, o cidadão pode se envolver nesse processo por meio de grupos de trabalho, painéis e espaços de diálogo (OECD, 2001, p. 15-16).

4.2.1 O portal e-Democracia, o caso brasileiro de democracia eletrônica

Antes do dia 16 de setembro de 2016, a interface do e-Democracia era dividida em dois grandes espaços: as Comunidades Virtuais Legislativas (CVLs) e o Espaço Livre¹⁵ (PERNA, 2010, p. 37). Essa foi a solução encontrada pela equipe do portal para a gestão e organização das contribuições, já que a internet possibilitaria a participação em massa (FARIA, 2012, p. 191). Além desses espaços, o e-Democracia ainda disponibilizava a ferramenta de Wikilégis, em que se poderia tanto elaborar um projeto de lei quanto propor alterações específicas no texto original ou substituto (FARIA, 2012, p. 187) e os Eventos Interativos, em que se poderia acompanhar a transmissão de audiências públicas, reuniões de comissões e eventos na Câmara.

As CVLs eram esquematizadas na forma de rede social e já tinham um assunto pré-estabelecido pela equipe do portal (FARIA, 2012, p. 186). Ficaram estabelecidos três critérios para a seleção do tema, o qual deveria: (i) ter o potencial de engajar os parlamentares a participarem da discussão; (ii) ser viável para uma deliberação pela internet e (iii) ser “quente” com relação ao contexto político e social da época. Ao contrário do Espaço Livre, as CVLs recebiam um tratamento diferenciado de planejamento e coordenação pela equipe do portal. Além disso, outras equipes eram responsáveis por alimentar, moderar e analisar a deliberação. Diante desse tratamento e suporte, o custo operacional das CVLs era naturalmente mais alto que o Espaço Livre. Portanto, apenas cinco CVLs¹⁶ puderam ser lançadas na fase de projeto-piloto do portal (FARIA, 2012, p. 190-191).

No Espaço Livre, ao contrário das CVLs, não havia um tema pré-estabelecido pela equipe do site. Lá havia a possibilidade de criação de fóruns de discussão de interesse próprio e também de participação nos fóruns criados por outros usuários. A moderação era feita somente com relação às mensagens que violavam a política de participação (FARIA, 2012, p. 186). Por ter um modelo de organização mais aberto, o Espaço Livre não demandava o suporte administrativo e parlamentar tão direto, permitindo a proposição ilimitada de discussões pelo usuário cadastrado. Por conta disso, o Espaço Livre abrigou, durante o período de junho de 2009 a agosto de 2010, oitenta e cinco tópicos de discussão de cunho legislativo em comparação com as cinco CVLs lançadas no mesmo período (FARIA, 2012, p. 191).

Como já foi mencionado, no dia 16 de setembro de 2016, a equipe do portal e-Democracia enviou um e-mail aos usuários cadastrados anunciando as mudanças promovidas na plataforma. Houve uma atualização na interface do site, extinguindo-se as

¹⁵ Até 2011, o Espaço Livre era chamado de “Espaço Cidadão”.

¹⁶ A primeira CVL lançada foi sobre a “Mudança do Clima”. Em seguida vieram as CVLs sobre o “Estatuto da Juventude”, a “Amazônia”, a “Política Espacial” e regulamentação das “Lan Houses” (FARIA, 2012, p. 191).

CVLs e o Espaço Livre. O site passou a ser dividido em dois grandes espaços: o Wikilégis e o Expressão. A proposta era fazer com que a interface se tornasse mais amigável e intuitiva. Após a mudança, o usuário pode ser notificado quando um novo tópico for criado no Expressão ou um novo projeto de lei for disponibilizado no Wikilégis, de acordo com os seus interesses.

O Wikilégis da nova plataforma funciona de forma semelhante ao da anterior. Antes, o usuário poderia criar um projeto de lei desde o início e contribuir para o projeto de lei proposto por outros usuários. Agora, o projeto de lei já fica pré-estabelecido pelos administradores e os usuários se limitam a propor alterações nesse texto. O Expressão funciona da mesma forma que o Espaço Livre do *layout* anterior, abrangendo os mais variados fóruns de discussão criados pelos usuários.

4.2.2 Análise institucional do portal e-Democracia

O quadro de referência proposto por Bucci (2015, p. 09-11) permite avaliar a adequação do desenho institucional do programa conforme 12 elementos constitutivos. Para a melhor compreensão da análise, esses elementos foram distribuídos em três núcleos: organizacional, institucional e finalidade política/social. Com relação ao núcleo organizacional (BUCCI, 2015, p. 09) do programa, o (i) nome “e-Democracia” pouco diz sobre a marca política e sua identificação político partidária. À época da implementação do programa, a (ii) gestão governamental era do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, mas, foi o então presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, que autorizou a realização do projeto piloto no período de junho de 2009 a agosto de 2010 (FARIA, 2012, p. 190). A (iii) base normativa que cria o programa é, em tese, a Resolução da Câmara dos Deputados nº 49 de 2013, a qual se limita a criar o Laboratório *Ráquer*, dotado de espaço físico, de acesso e uso livres, funções comissionadas¹⁷ e de natureza especial¹⁸. Diante da superficialidade da base normativa, conclui-se que inexistente um projeto institucional para o e-Democracia, o que demonstra, conseqüentemente, uma fragilidade e instabilidade estrutural.

¹⁷ Art. 5º Ficam criadas no Laboratório *Ráquer* as funções comissionadas de Diretor do Laboratório *Ráquer*, nível FC-3, Assistente Técnico, nível FC-2, Chefe da Seção de Gestão do Portal e-Democracia, nível FC-1, Chefe da Seção de Acompanhamento de Redes Sociais, nível FC-I, e Chefe da Seção de Fomento à Cidadania, nível FC-I.

Art. 8º Fica criada 1 (uma) função comissionada de Assessor Técnico, nível FC-3, na Assessoria Internacional e Cerimonial.

¹⁸ Art. 6º Ficam criados no Laboratório *Ráquer* 1 (um) cargo de natureza especial de Assessor Técnico, nível CNE-7, 1 (um) cargo de natureza especial de Assistente Técnico de Gabinete, nível CNE-9, e 1 (uma) função comissionada de Assessor Técnico, nível FC-3, a serem extintos em 28 de fevereiro de 2015.

Com relação ao núcleo de papéis institucionais (“quem faz o que”) (BUCCI, 2015, p. 09-10), a análise do (iv) desenho jurídico-institucional esbarra na mesma superficialidade acima descrita, já que decorre da base normativa. O art. 7º da referida Resolução estipula que as competências das unidades administrativas e as atribuições dos titulares das funções comissionadas serão definidas por ato da Mesa Diretora. No entanto, não foi possível encontrar tal ato, restando prejudicada a análise referente às competências, atribuições e responsabilidades dos (v) agentes governamentais. Não foi possível identificar quem são os (vi) agentes não governamentais, ou seja, os principais interessados, protagonistas e possíveis antagonistas do portal. A análise dos (vii) mecanismos jurídicos de articulação também restou inviabilizada, uma vez que não se identificaram tais mecanismos, que podem ser jurídicos, de gestão e de informação.

Com relação ao núcleo de finalidade política e social pretendida (BUCCI, 2015, p. 10-11), a (viii) escala e público-alvo do portal são os mais abrangentes possíveis por estar hospedado na internet e sem qualquer custo para a participação. Na versão anterior da plataforma, havia na aba “sobre” três tipos de estatísticas: usuários, usuários por UF e uso do e-Democracia. No entanto, somente a segunda estatística está disponível, mas, possivelmente, desatualizada. Na versão nova da plataforma, não existe menção às estatísticas de uso. A avaliação da (ix) dimensão econômico-financeira restou inviabilizada, já que não foi possível encontrar o orçamento do programa, nem os valores gastos com os salários dos administradores e com o espaço físico. Inexiste uma (x) estratégia de implantação do portal, demonstrando uma deficiência de planejamento e levando à obscuridade quanto ao movimento pretendido ou esperado pelo gestor público. Diante da dificuldade já relatada anteriormente em se traçar o histórico do objeto de estudo, percebe-se que existe pouca literatura sobre o portal, que pode ser imputada ao seu recente estabelecimento no ano de 2010. Assim, existem poucas avaliações sobre o (xi) funcionamento efetivo do programa, prejudicando a análise dos (xii) aspectos críticos do desenho jurídico-institucional.

Superada a análise de acordo com o quadro de referência de Bucci (2015), passa-se à análise do papel do Direito e seus operadores em políticas públicas de acordo com Coutinho (2013, p. 18-22). O Direito como (i) objetivo pressupõe que o arcabouço jurídico pode estipular metas e “indicar pontos de chegada”, formalizando as decisões políticas e dando traços cogentes, ou seja, vinculantes, ao programa (COUTINHO, 2013, p. 18-20). A Resolução nº 49/2013 não cumpre com esse objetivo por não estipular metas e objetivos do

portal. O art. 7^o¹⁹ é vago e não foi possível encontrar o ato da Mesa Diretora que estipularia as competências e funções do Laboratório *Ráquer*.

O Direito como (ii) arranjo institucional supõe que as normas jurídicas estruturam o funcionamento, regulam os procedimentos e viabilizam a articulação entre os atores ligados aos programas. O Direito funcionaria como “mapa” de responsabilidades e tarefas, diminuindo as chances de ineficiências, tais como sobreposições, lacunas ou rivalidades e disputas (COUTINHO, 2013, p. 20-21). A Resolução n^o 49/2013 não consegue suficientemente cumprir esses requisitos diante de sua superficialidade. Como já anteriormente citado, o art. 7^o é vago e não foi possível encontrar o referido ato da Mesa Diretora.

O Direito como (iii) ferramenta, envolve a seleção e formatação dos meios empregados para se atingir os objetivos pré-definidos, como, por exemplo, a escolha de instrumentos do Direito administrativo mais adequados, do desenho de mecanismos de indução ou recompensa e sanções, do tipo de norma de implementação. O Direito como ferramenta também tem uma perspectiva de calibragem e autocorreção operacional de acordo com a intensidade da flexibilidade, revisibilidade e margem de manobra que devem, dentro dos limites da segurança jurídica, permitir a experimentação e sedimentação de aprendizados (COUTINHO, 2013, p. 21). A Resolução n^o 49/2013 cria superficialmente o Laboratório *Ráquer* e não desenha o e-Democracia como uma política pública. Da maneira que foram criados, por meio de Resolução, o Laboratório *Ráquer* e, conseqüentemente o e-Democracia, não contam com mecanismos de calibragem e correção, já que sequer contam com segurança jurídica, podendo ser facilmente extintos.

O Direito como (iv) vocalizador de demandas supõe que as decisões políticas de criação de políticas públicas sejam bem fundamentadas, divulgadas e abertas ao escrutínio público. Além disso, deve-se assegurar a participação de todos os interessados na conformação, implementação ou avaliação do programa, deslocando as políticas públicas dos anéis burocráticos para o espaço público. Assim, o Direito teria a função de assegurar mecanismos de participação e *accountability* (COUTINHO, 2013, p. 22). A Resolução n^o 49/2013 não prevê qualquer tipo de participação popular na avaliação do programa, tampouco transparência e mecanismos de *accountability*, o que prejudica o cumprimento do referido papel.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁹ Art. 7^o A estrutura administrativa, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos titulares das funções comissionadas do Laboratório *Ráquer* serão definidas por ato da Mesa Diretora.

O presente artigo teve como principal objetivo analisar a existência de um projeto institucional regular de política pública no caso brasileiro de democracia eletrônica, o portal e-Democracia da Câmara dos Deputados. Esse objetivo surgiu ao longo do período de pesquisa, de março de 2016 a abril de 2017, diante da impossibilidade da pesquisadora acessar informações inicialmente buscadas e da alteração do *layout* e funcionalidades do portal, ocorrida no dia 16 de setembro de 2016.

Sendo assim, de acordo com quadro de referência de Bucci (2015), no núcleo organizacional, concluiu-se que a base normativa é superficial. Logrou-se fazer uma breve exposição dos políticos que ocupavam cargos à época da criação do portal sem, no entanto, que isso apresentasse resultados relevantes. No núcleo de papéis institucionais, a análise esbarrou no mesmo problema da superficialidade da “norma criadora”, restando inviabilizada a descrição de competências, atribuições, responsabilidades dos agentes governamentais. Também não foi possível descrever o impacto dos agentes não governamentais e os mecanismos jurídicos de articulação. No núcleo de finalidade política e social pretendida, deparou-se com a falta de transparência informacional, uma vez que não existem estatísticas ou medidores confiáveis sobre o uso do portal, tampouco sobre sua dimensão econômico-financeira. Além disso, não foi possível concluir sobre a estratégia de implementação e sobre o real impacto da plataforma, restando inviabilizada a análise de aspectos críticos do desenho jurídico-institucional.

A análise do papel do Direito e de seus operadores em políticas públicas de acordo com Coutinho (2013) restou prejudicada, principalmente, diante da superficialidade da “norma criadora” do portal, a Resolução da Câmara dos Deputados nº 49 de 2013. Não se vislumbrou o Direito: (i) como objetivo, já que a norma não aponta os “pontos de chegada” da plataforma; (ii) como arranjo institucional, já que a norma não estipula o funcionamento e procedimentos a serem observados, nem articula os atores envolvidos; (iii) como ferramenta, já que sequer houve a estipulação dos objetivos, prejudicando a seleção de meios para atingi-los; (iv) vocalizador de demandas, já que não há fundamentação da decisão política, nem mesmo a previsão de mecanismos de avaliação popular do portal.

Por fim, conclui-se que, antes de se realizar qualquer avaliação pontual de qualidade de interação ou moderação, *layout* ou funcionalidades do e-Democracia, foi necessário investigar se, de fato, existe um projeto institucional estável e seguro. Ainda que a democracia eletrônica surja como uma promessa de revolucionar a interação entre cidadãos e Estado, ela se mostra frágil no caso do portal brasileiro diante da ausência de um projeto de política pública de longo prazo.

Sendo assim, ainda que os administradores do e-Democracia apontem a Resolução da Câmara dos Deputados nº 49 de 2013 como “responsável pela alteração do status institucional de projeto piloto para processo consolidado de trabalho”, essa norma se limita a criar os cargos do Laboratório *Ráquer*, que faz a gestão da plataforma. Por isso, pode-se dizer que não existe um projeto de política pública no e-Democracia, o que aponta para uma falha regulatória de seu desenho institucional, fazendo com que a plataforma seja pouco estável e segura.

6. REFERÊNCIAS

Fontes primárias

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resolução nº 49, de 2013**. Diário da Câmara dos Deputados, ano LXVIII, nº 225, Brasília, 2013.

Fontes secundárias

BARBER, Benjamin R.. **Three scenarios for the future of technology and strong democracy**. Political Science quarterly, v. 113, nº 4, p. 573-589, 1998-1999.

BINGHAM, Lisa Blomgren; NABATCHI, Tina; O’LEARY, Rosemary. **The new governance: practices and processes for stakeholder and citizen participation in the work of government**. Public administration review. Vol. 65, nº 5, 2005.

BLOTTA, Vitor Souza Lima. **O direito da comunicação: reconstrução dos princípios normativos da esfera pública política a partir do pensamento de Jürgen Habermas**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2012.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de referência de uma política pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. In SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patricia Tuma Martins; BRASIL, Patricia Cristina. **O direito na fronteira das políticas públicas**. São Paulo, 2015.

COLEMAN, Stephen; GØTZE, John. **Bowling together: online public engagement in policy deliberation**. London: Hansard Society, 2001.

COLEMAN, Stephen. The future of the internet and democracy beyond metaphors, towards policy. In OECD, 2003 **Promise and problems of e-democracy: challenges of online citizen engagement**. Disponível em: <<http://www.oecd.org/gov/public-innovation/35176328.pdf>> . Acesso em: 11 de setembro de 2015.

COUTINHO, Diogo R.. O direito nas políticas públicas. In: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Orgs.). **Política pública como campo disciplinar**. Rio de Janeiro/São Paulo: Ed. Unesp, Ed Fiocruz, 2013.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de. **O parlamento aberto na era da internet: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?**. Biblioteca digital da Câmara dos Deputados – Centro de documentação e informação. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/documentos/>>

[/document_library_display/HNVH5wq0YGgp/view/1586361?menuTopo=0#.V-VScJMrKR>](#).

Acesso em: 23 de set. de 2016. Brasília, 2012.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de; REHBEIN, Malena. **A política de um parlamento aberto: uma análise crítica da Câmara Federal brasileira**, 2015. Trabalho apresentado ao VIII Congresso CONSAD de gestão pública. Disponível em: <[Acesso em: 23 de set. de 2016. Brasília, 2015.](http://edemocracia.camara.gov.br/documentos/-/document_library_display/HNVH5wq0YGgp/view/1586361?menuTopo=0#.V-VScJMrKR>.</p></div><div data-bbox=)

HABERMAS, Jürgen. **Três Modelos Normativos de Democracia**. A Inclusão do Outro – Estudos de Teoria Política. 2ª Ed. São Paulo: Loyola, 2004.

NETCHAEVA, Irina. **E-government and e-democracy**: A comparison of opportunities in the North and South. Gazette: The international journal for communication studies. Londres e Nova Déli, 2002.

NORRIS, Pippa. **Digital divide?**: civic engagement, information poverty, and the internet worldwide. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2001.

OECD, **Citizens as partners**: Information, consultation and public participation in policy-making, PUMA, OECD, 2001. Disponível em: < <http://internationalbudget.org/wp-content/uploads/Citizens-as-Partners-OECD-Handbook.pdf>>. Acesso em: 11 de setembro de 2015.

PERNA, Andréa Sampaio. **O lado invisível da participação política**: gestão da informação dos mecanismos digitais de participação política nos parlamentos da América Latina, com uma análise do caso da Câmara dos Deputados do Brasil. Biblioteca digital da Câmara dos Deputados – Centro de documentação e informação. Disponível em: <[Acesso em: 23 de set. de 2016. Brasília, 2010.](http://edemocracia.camara.gov.br/documentos/-/document_library_display/HNVH5wq0YGgp/view/1586361?menuTopo=0#.V-VScJMrKR>.</p></div><div data-bbox=)

TRECHSEL, Alexander H.; KIES, Raphael; MENDEZ, Fernando; SCHMITTER, Philippe C.. **Evaluation of the use of new technologies in order to facilitate democracy in Europe**: e-democratizing the parliaments and parties of Europe e-representative. Geneva: 2004.

UNGER, Roberto Mangabeira. **Como ensinar o direito hoje?** s.1.: s.n, s.d.. (Mimeografado).

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Defining e-governance**, 2005. Disponível em:

<http://portal.unesco.org/ci/en/ev.php-URL_ID=4404&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html>. Acesso em: 15 de out. de 2016.

Contatos: bethbannwart@gmail.com e arthur.giannat@mackenzie.br